



PROJETO DE LEI

Concede isenção do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços (ICMS) sobre as operações internas de aquisição de bens e mercadorias destinados às Guardas Municipais e aos órgãos municipais de trânsito, no âmbito do Estado de Santa Catarina.

Art. 1º Fica concedida a isenção do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços (ICMS) sobre as operações internas de aquisição de bens e mercadorias destinadas às Guardas Municipais e aos órgãos municipais de trânsito, no âmbito do Estado de Santa Catarina.

Art. 2º A isenção do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços (ICMS) prevista nesta Lei aplica-se exclusivamente às operações com os seguintes itens, quando adquiridos diretamente pelos Municípios:

I – veículos automotores caracterizados como viaturas policiais ou de fiscalização de trânsito;

II – armas de fogo e munições;

III – coletes balísticos e demais equipamentos de proteção individual (EPIs) de caráter tático;

IV – uniformes e fardamentos específicos das corporações.

Art. 3º O benefício fiscal de que trata esta Lei fica condicionado à comprovação da efetiva destinação dos bens nas atividades finalísticas de segurança pública ou fiscalização viária.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei nos termos do art. 71, III, da Constituição Estadual.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos somente após a celebração de convênio autorizativo no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ).

Sala das Sessões,

Deputado Julio Garcia

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição visa fortalecer o regime de cooperação entre o Estado e os Municípios na área da segurança pública e mobilidade. Atualmente, as Guardas Municipais desempenham papel fundamental na preservação da ordem e na proteção do patrimônio e dos cidadãos, conforme previsto no art. 144, § 8º da Constituição Federal.

A carga tributária sobre equipamentos de segurança e veículos especiais onera excessivamente os cofres municipais, limitando a capacidade de investimento das prefeituras. Ao desonerar a compra de itens vitais como coletes, armamentos e viaturas, o Estado de Santa Catarina promove uma política de fomento à segurança local, garantindo que os agentes de trânsito e guardas municipais operem com equipamentos modernos e de alta qualidade.

Trata-se, portanto, de uma medida de justiça fiscal e incentivo direto à proteção da sociedade catarinense.

Registra-se, ainda, que a presente proposição não afronta o ordenamento constitucional ou a legislação tributária nacional, uma vez que a efetiva implementação do benefício fiscal dependerá da observância das normas gerais aplicáveis ao ICMS, especialmente da celebração de convênio autorizativo no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ), nos termos do art. 155, § 2º, XII, 'g', da Constituição Federal e da Lei Complementar Federal nº 24, de 7 de janeiro de 1975.

Nesse contexto, a presente iniciativa legislativa tem caráter autorizativo e programático, estabelecendo diretriz para futura atuação administrativa e fazendária do Estado de Santa Catarina, cabendo posteriormente à Secretaria de Estado da Fazenda adotar as providências necessárias à busca e formalização do competente convênio interestadual.

Diante da relevância da matéria, submete-se a presente proposição à análise e aprovação dos demais Pares.



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Julio César Garcia**,
em 17/06/2026, às 13:52.
